



PORTARIA Nº 0002 DE MARÇO DE 2024

Revoga a Portaria n.º 006/2017, e estabelece as normas para emissão de Certificados de Anotação de Função Técnica - AFT pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 2800 de 18/06/56 e o Regimento interno;

Considerando a competência administrativa do Presidente do CRQ-V, preconizada no art. 17 da Lei 2.800/56;

Considerando a necessidade de Regulamentar o procedimento de emissão de Certificados de Anotação de Função Técnica – AFT;

Estabelece:

Art. 1º - O Certificado de Anotação de Função Técnica - AFT é o documento que define, para os efeitos legais, o responsável técnico pelo desenvolvimento de atividade profissional no âmbito da atuação do Sistema CFQ/CRQ, vinculada a uma pessoa jurídica, identificada pelo seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 2º - A concessão da AFT ao profissional para assumir a responsabilidade técnica por uma determinada atividade, será norteadada pelas suas atribuições concedidas pelo Conselho Federal de Química – CFQ, em análise ao teor das Resoluções Normativas do CFQ, e o tipo da atividade propriamente dito.

Art. 3º - Para a concessão da AFT, o profissional não deve ter pendências perante o Conselho Regional de Química da 5ª Região.

Art. 4º - No caso de outra pessoa jurídica assumir através de prestação de serviço a responsabilidade por uma atividade, um profissional com vínculo à prestadora de serviço deve ser indicado como responsável técnico com a obtenção da respectiva AFT.

§1º - O disposto no caput do presente artigo não desobriga a prestadora de serviço de ter registro no Conselho de Química, bem como apresentar responsável técnico por suas atividades.

Art. 5º - Para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica das seguintes atividades, será necessária a comprovação da realização de curso específico:

- a) Transportes de Produtos Perigosos;
- b) Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- c) Demais atividades, poderão ser normatizadas por Portarias específicas.

§1º Caso não tenha realizado o curso específico, o profissional tem um prazo de 3 (três) meses a partir da data de emissão da AFT para comprovar ao CRQ-V a realização.

§2º Tratando-se dos termos do §1º, a AFT será emitida com prazo de validade de 3 (três) meses, sendo que, posteriormente, deverá ser providenciada uma nova AFT pelo período de 9 (nove) meses.

Art. 6º - A AFT tem validade máxima de 1 (um) ano, devendo ser renovada no prazo, se for o caso.



§1 - O prazo de validade é requerido pelo profissional, caso não informado, considera-se 1 (um) ano.

§2º - Em se tratando de atividade de tratamento de água de piscina de uso coletivo por temporada, a AFT tem prazo de validade definida pela temporada do tratamento, devendo ser renovada a cada nova temporada de tratamento, não se tipificando como AFT proporcional.

Art. 7º - A responsabilidade técnica estabelecida pela AFT será de 24 horas por dia durante o período de sua validade, independente do horário contratado com o profissional, e cessará somente após a comunicação por escrito ao CRQ-V, conforme estabelecido no art.350 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - A responsabilidade técnica por uma determinada atividade pode ser compartilhada por mais de 1 (um) profissional, devendo haver uma AFT para cada um.

Art. 9º - O profissional que durante o período de validade da AFT deixar, por qualquer motivo, de ser o responsável técnico pela atividade objeto da AFT, deve comunicar imediatamente este fato ao CRQ-V, conforme estabelecido no Art.350 da CLT, estando sujeito as penalidades previstas no Art.351 da CLT em caso do descumprimento.

Art. 10º - A AFT deverá ser emitida em até 48h, da data do protocolo de requerimento de expedição, se atendidos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação do Requerimento de AFT devidamente preenchido;
- b) Comprovação de quitação da taxa de emissão de AFT.

§1º Caso os requisitos não sejam atendidos, não poderá ser dado prosseguimento a emissão de AFT.

Art. 11º – O valor da taxa de expedição de AFT será estipulado nas Resoluções Normativas expedidas pelo CFQ.

Art. 12º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CRQ-V.

Art. 13º - Revogam-se:

§1º- Na data de publicação desta Portaria:

- a) Portaria nº 006/2017;
- b) Portaria nº 007/2018;

Art. 14º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre/RS, 13 de março de 2024.

DR. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
PRESIDENTE DO CRQ-V